



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 043/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FLORESTAL

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de arquivo SHP com todas as propriedades incidentes no Parque Estadual da Serra do Mar que a Fundação Florestal tem registro em seu banco de dados, incluindo seus metadados. Informações incompletas. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 043/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a arquivo SHP com todas as propriedades incidentes no Parque Estadual da Serra do Mar que a Fundação Florestal tem registro em seu banco de dados, incluindo seus metadados.
2. Em resposta, a Fundação Florestal informou ao solicitante a impossibilidade de atender ao pedido, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em recurso, o órgão informou que os arquivos solicitados foram enviados em 22/12/2021 e reenviados novamente. Alegando que as informações enviadas se referiam a outro pedido, o requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a complementar as informações, o ente orientou onde as informações requeridas poderiam ser acessadas pelo interessado, indicando o endereço eletrônico dos órgãos federais para a realização das pesquisas desejadas. Cientificado, o requerente não mais se manifestou, podendo-se concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

4. Considerando que o órgão atendeu ao previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado